



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

23ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – 1ª HÍBRIDA

Manaus, 22 de novembro de 2021 (09h09m – 10h)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Fernandes

Às nove horas e nove minutos, na sala virtual e plenário físico de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins e Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Ausente: Des. Cezar Luiz Bandiera (férias regulamentares). Presente também a Desa. Onilza Abreu Gerth (convocada para compor quórum de julgamento). Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Fernandes. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. *Foram feitas saudações a Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha como titular nesta câmara e saudades ao falecido Des. Djalma Martins da Costa.* A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=bst2yjH7Mz4>).

JULGAMENTOS

Apelação Criminal nº: 0217440-10.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Denys Farias Campos, Apelante: Leidiane Coelho Maciel, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 0217440-10.2018.8.04.0001 em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância parcial com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, PROVER EM PARTE os recursos, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s). Adentrou ao plenário virtual após o julgamento.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4006258-38.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Sandro Emílio de Sousa Gomes, Paciente: Phelippe Ziembnsky Gama Amaral, Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus / Am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em não conhecer a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DO ATO COATOR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. O habeas corpus, por se tratar de via célere, pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar de maneira inequívoca a pretensão deduzida e a existência do evidente constrangimento ilegal. Verifica-se, no presente feito, que o pleito formulado pela Paciente não foi apreciado pelo Juízo de primeira instância, de maneira que sua análise se torna inviável por esta instância superior, sob pena de incorrer em supressão de instância. Habeas corpus não conhecido.

Habeas Corpus Criminal nº: 4006785-87.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Átila de Medeiros Affonso, Paciente: David Arraes Melo, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Sustentação oral realizada.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS: Apelação Criminal nº: 0248885-22.2013.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/11ª Vara Criminal. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4005815-87.2021.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/2ª Vara de Manacapuru, Apelação Criminal nº: 0204465-24.2016.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal

do Júri, Habeas Corpus Criminal nº: 4005821-94.2021.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/2ª Vara de Manacapuru.

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/02/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446505** e o código CRC **BB571D3D**.